



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2182 - 13 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 009/2016

*Exonera, a pedido, a servidora Jucely Guimarães de Oliveira Pereira desta Prefeitura.*

O PREFEITO DE BARREIRAS EM EXERCÍCIO – ESTADO DA BAHIA, Carlos Augusto Barbosa Nogueira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **Jucely Guimarães de Oliveira Pereira**, Cargo de Professora, matrícula 1690, lotada na Secretaria de Educação.

**Art. 2º** A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 3º** Ficam retroagidos os efeitos desta Portaria ao dia 02 de fevereiro de 2016.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito – Em 12 de fevereiro de 2016**

**Carlos Augusto Barbosa Nogueira**

*- Prefeito de Barreiras em Exercício-*

DECRETO Nº 067/2016

*Nomeia para cargo de provimento em Comissão desta Prefeitura Municipal.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Carlos Augusto Barbosa Nogueira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, na forma da Lei nº 1.063/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o senhor **Robson Belo de Araújo Neves**, para provimento do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, símbolo NH7, lotado na Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 3º** - Ficam retroagidos os efeitos deste decreto ao dia 01 de fevereiro de 2016

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2016.**

**Carlos Augusto Barbosa Nogueira**

Prefeito de Barreiras em Exercício

DECRETO Nº 068/2016

*Nomeia para cargo de provimento em Comissão desta Prefeitura Municipal.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Carlos Augusto Barbosa Nogueira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, na forma da Lei nº 1.063/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Jaiara Diamantina Dias dos Santos**, para provimento do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, símbolo NH7, lotada na Controladoria.

**Art. 2º** - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2016.**

**Carlos Augusto Barbosa Nogueira**

Prefeito de Barreiras em Exercício

DECRETO Nº 069/2016

*Dispõe sobre a constituição da Comissão de Representantes do Governo Municipal para intermediar negociações com SIND-ACS/OESTE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE BARREIRAS EM EXERCÍCIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Constitui Comissão de Representantes do Governo Municipal para coordenar as negociações com o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias da Região Oeste da Bahia- SIND-ACS/OESTE, composta por:

- **ANTELMO PINTO FARIAS-** Secretário Municipal de Administração;
- **IVANILDO COSTA MELO-** Assessor de Secretário;
- **CLAUDIONOR ALMEIDA DE CARVALHO** – Gestor de Fundo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2016.**

**Carlos Augusto Barbosa Nogueira**

Prefeito de Barreiras em Exercício

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2182 - 13 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

## DECRETO Nº 070/2016

**cria a Escola Municipal de Governo e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS EM EXERCÍCIO – ESTADO DA BAHIA,**

Carlos Augusto Barbosa Nogueira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/Bahia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a gestão pública municipal, adequando-a as demandas atuais;

**CONSIDERANDO** a importância da melhoria do atendimento a população, garantindo a todos a prestação de um serviço público de qualidade, célere e eficiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formar, capacitar, qualificar, requalificar e treinar os servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO** que a política de valorização de recursos humanos está intrinsecamente ligada aos níveis de formação, qualificação e indicadores de resultado;

**CONSIDERANDO** que o conceito contemporâneo de Administração Pública implica na resposta eficiente, ágil e eficaz as demandas diretas e indiretas da população;

**CONSIDERANDO** por fim, a imperiosa necessidade de regulamentar o art. 27 da Lei Municipal nº 762/2007,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Governo, vinculada institucionalmente ao Gabinete do Vice-Prefeito, com as seguintes finalidades:

**I** - de prover, promover, articular, sistematizar a Formação permanente dos Servidores Municipais para o processo de atualização profissional;

**II** - desenvolvimento permanente do servidor público;

**III** - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições;

**IV** - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação;

**V** - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

**VI** - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho, desde que haja previsão legal e orçamentária;

**VII** - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas próprias Secretarias de Governo, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;

**VIII** - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

**IX** - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública;

**X** - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

**XI** - elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas;

**XII** - promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação;

**XIII** - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pela própria Escola de Governo;

**XIV** - identificação das necessidades de capacitação dos órgãos e das entidades, que deverão ser consideradas na programação de suas atividades.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

**I** - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

**II** - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição; e

**III** - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** As instituições federais, estaduais e privadas de ensino poderão ofertar cursos de capacitação, previstos neste Decreto, mediante convênio a ser firmado com as Escolas de Governo, desde que cancelados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A Escola de Governo desenvolverá suas ações a partir do Conselho Gestor constituído de representantes das Secretarias e órgãos municipais, com gestão compartilhada e em consonância com as diretrizes estabelecidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** - A Gestão da Escola de Governo será constituída por 01 (um) Gestor Técnico designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores comissionados, de carreira ou contratados pelo município, obedecendo a atual estrutura organizacional da Administração, competindo-lhe ainda:

**I** - desenvolver mecanismos de incentivo à atuação de servidores dos órgãos e das entidades como facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de capacitação; e

**II** - prestar apoio técnico e administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2182 - 13 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

**Parágrafo único** – Os servidores designados para atuar na Escola Municipal de Governo não sofrerão prejuízos de remuneração ou vantagens já asseguradas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2016.**

**Carlos Augusto Barbosa Nogueira**

Prefeito de Barreiras em Exercício

## DECRETO Nº. 071/2016

**“Institui a obrigatoriedade de expedição de Laudo de Vistoria, a ser realizada por agente de endemias referentes aos imóveis com fins de aluguel ou venda do Município de Barreiras, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS EM EXERCÍCIO**, Senhor Carlos Augusto Barbosa Nogueira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis às espécies,

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de emergência sanitária mundial por conta da ameaça do *zika* vírus feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 1º de Fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que esta declaração é dada apenas em casos de ameaças globais e representa o maior nível de alerta da Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que este nível de alerta só havia sido dado em três outras ocasiões pela OMS, em 2009, com a epidemia da gripe H1N1; em maio de 2014, com o ressurgimento de uma forma de poliomielite na Síria e no Paquistão; e em agosto de 2014, devido ao ebola.

**CONSIDERANDO** também a Medida Provisória nº 712, de 29 de Janeiro de 2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;

**CONSIDERANDO** ainda, o Estado de Situação de Emergência no Município de Barreiras declarado por meio do Decreto nº 044, de 27 de

Janeiro de 2016, em razão das fortes chuvas que ocorreram no Município no mês de Janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que as chuvas que ocorreram no mês de Janeiro de 2016 causaram vários alagamentos em vias públicas, em áreas privadas e em residências aumentam o risco de proliferação do mosquito *aedes aegypti* transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 061/2016 de 02 de fevereiro de 2016, que declara Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Barreiras por possível epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE para doenças infecciosas virais (1.5.1.1.0), conforme IN/MI 01/2012.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam as Imobiliárias e Corretores de Imóveis impedidos de instalar placas de anúncios comerciais de “aluga-se” ou “vende-se”, sem a solicitação de vistoria epidemiológica do agente de endemias do Centro de Controle de Zoonoses, posterior emissão do Laudo de Vistoria Técnica.

**Parágrafo Único** - O requerimento de vistoria deverá ser feito no link eletrônico no site oficial do município: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br), bem como o agendamento do dia e horário de vistoria.

**Art. 2º.** Realizada a vistoria, o responsável pelo imóvel receberá um Laudo Técnico atestando a situação encontrada no imóvel vistoriado, bem como será afixado no imóvel vistoriado pelo agente do Centro de Zoonoses um adesivo próprio externo, nas cores: verde, amarelo e vermelho, indicando a situação do imóvel.

I – Verde: imóvel vistoria, sem focos do mosquito *aedes aegypti*, apto a ocupação imediata;

II – Amarelo: imóvel vistoriado com foco do mosquito *aedes aegypti*, e já adotada as medidas necessárias para o combate do mosquito transmissor, pendente de nova vistoria no prazo de 15 dias para liberação de ocupação;

III – Vermelho: imóvel vistoria com alto índice de presença do mosquito *aedes aegypti*, inapto para ocupação imediata.

**Art. 3º.** As placas dos imóveis que não foram vistoriados serão recolhidas e ficarão sob a custódia da Guarda Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO** em 12 de Fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Barbosa Nogueira**

- Prefeito de Barreiras em Exercício -